

INTERESSADO: Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva

ASSUNTO: Relatório Anual de 1973

RELATOR: Conselheiro Rivadávia Marques Júnior

PARECER Nº 1585/74, CTG; Aprov. em 24/7/74; Comunicado ao
Pleno em 31/07/74. (Proc.CEE-nº 998/74)

I - RELATÓRIO

Histórico: O Senhor Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva encaminha, para aprovação, o relatório das atividades desenvolvidas durante o ano de 1973.

Fundamentação: A matéria constante do presente processo atende aos artigos 3º e 5º da Resolução CEE-nº 40/66 e ao ofício Circular CES-nº 8/69, estando formalmente em ordem e em condições de ser apreciado por esta Câmara.

Analisando-se os dados constantes do processo, verifica-se que a instituição cumpriu as medidas administrativas que regem o funcionamento das escolas de nível superior. Nada havendo a destacar, fica consignada a expectativa deste Colegiado no sentido de que a Faculdade cuide de atividades outras que definam o seu papel de instituição de ensino superior consagrada às atividades de ensino e pesquisa, conforme o definido em seu Regimento.

II - CONCLUSÃO

Pelo que consta dos autos, aprova-se o Relatório anual de 1973 da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva, sem prejuízo de ulteriores verificações.

São Paulo, 9 de julho de 1974

a) Conselheiro Rivadávia Marques Júnior - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu Parecer o Voto do nobre Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpino Lopes Casali, Amélia Americano Domingues de Castro, Luiz Ferreira Martins, Olavo Baptista Filho, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Paulo Nathanael Pereira de Sousa, Rivadávia Marques Júnior e Wlademir Pereira.

Sala das Sessões, em 24 de julho de 1974

a) Conselheiro Moacyr Expedito Vaz Guimarães - Presidente